
S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 85/2013 de 22 de Outubro de 2013

O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, veio proceder à revisão do Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, que transpõe para ordem jurídica interna a Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro (relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano).

O mencionado Decreto-Lei n.º 306/2007 tem por objetivo proteger a saúde humana dos efeitos nocivos resultantes da eventual contaminação dessa água e assegurar a disponibilização tendencialmente universal de água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada na sua composição. Estabelece ainda os critérios de repartição da responsabilidade pela gestão de um sistema de abastecimento público de água para consumo humano, quando a mesma seja partilhada por duas ou mais entidades gestoras.

Compete às entidades gestoras assegurar a eficácia da desinfeção e garantir, sem comprometer a desinfeção, que a contaminação por subprodutos da água seja mantida a um nível tão baixo quanto possível e não ponha em causa a sua qualidade para consumo humano.

Com efeito, tem-se verificado a necessidade crescente de garantir a desinfeção da água para consumo humano como processo de tratamento para a redução da ainda elevada percentagem de incumprimentos dos valores paramétricos relativos aos parâmetros microbiológicos sendo uma realidade que o esforço técnico e financeiro realizado nos sistemas em alta, materializado em avultados investimentos, nem sempre foi acompanhado pela renovação e ampliação dos sistemas em baixa, pelo que ainda não se refletiu plenamente na qualidade da água que chega ao utilizador final. Tem-se verificado também ser indispensável a definição e a implementação de um programa de controlo operacional, para controlar todos os componentes do sistema de abastecimento, por forma a otimizar a qualidade da água no consumidor.

Tendo em conta que a água para consumo humano pode ser fornecida através de sistemas públicos ou particulares de abastecimento, é da maior importância proceder ao tratamento das especificidades destes últimos.

Por inúmeras razões, nomeadamente económico-financeiras, as entidades gestoras existentes na Região Autónoma dos Açores, não conseguem cumprir integralmente os objetivos estipulados no Decreto-Lei n.º 306/2007.

Assim, pela presente Portaria, pretende estabelecer-se as normas a que deve obedecer o Programa de Apoio ao Tratamento da Água Destinada ao Consumo Humano.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, nos termos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e na alínea g) do artigo 23.º com o n.º 2 do artigo 1.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, o seguinte:

1.A presente Portaria aprova o Programa de Apoio ao Tratamento da Água Destinada ao Consumo Humano.

2.Os apoios previstos no âmbito da presente Portaria visam contribuir para reforçar os indicadores de qualidade microbiológica, bem como apoiar ao cumprimento da legislação comunitária e nacional.

3.O presente programa aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

4. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma as entidades gestoras de água que estejam sujeitos à regulação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, adiante designada por ERSARA, e que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respetivo formulário;

b) Comproven ter a sua situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, ou concedam autorização de acesso à respetiva informação junto das autoridades competentes;

c) Não sejam devedoras à ERSARA de quaisquer valores, com dívidas em atraso superior a 90 dias, a contar da respetiva data de vencimento;

d) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, tenham a situação regularizada em matéria de licenciamento dos furos e captações de água, destinadas ao abastecimento público de água;

e) No caso de equipamentos a instalar em furos de captação de água subterrânea, que tenham sido adotados os perímetros de proteção previstos legalmente, bem como todas as suas condicionantes;

f) Possuam um plano operacional, de monitorização da qualidade da água;

5. Para efeitos da presente portaria, consideram-se despesas elegíveis, não acrescidas de quaisquer impostos ou taxas, as despesas incorridas com a aquisição dos equipamentos previstos no Anexo I da presente Portaria;

6. Para efeitos da presente portaria, consideram-se despesas não elegíveis, as despesas com:

a) A compra de máquinas e equipamentos em segunda mão;

b) As despesas incorridas com o transporte dos equipamentos;

c) As despesas sobre a forma de taxas ou impostos.

d) As despesas decorrentes da instalação e entrada em funcionamento dos equipamentos de tratamento de água.

7. Os apoios financeiros previstos na presente portaria assumem a forma de subvenção a fundo perdido e são calculados pela aplicação das seguintes percentagens sobre as despesas elegíveis, a que se refere o número anterior, efetivamente suportadas pela entidade gestora:

a) 80% do custo suportado com a aquisição de equipamentos de tratamento de água, nomeadamente de bombas doseadoras de desinfetante, agitadores de desinfetante, depósitos de doseamento de desinfetante, controladores de pH e controladores de desinfetante;

b) Poderão ser aceites outros equipamentos com vista ao tratamento de águas, para além dos mencionados na alínea anterior mediante justificação aceitável.

8. Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria comprometem-se a não afetar a outras finalidades os equipamentos apoiados sem prévia autorização da ERSARA, não podendo os mesmos serem locados, alienados ou por qualquer outro modo onerados, no todo ou em parte, sem a mesma autorização prévia, nos três anos seguintes à sua aquisição.

9. Para verificação do cumprimento do disposto no número anterior, serão efetuados anualmente controlos a 10 % dos pedidos de apoio que se encontrem abrangidos pelo compromisso previsto nesse mesmo número.

10. Em caso de incumprimento, os beneficiários ficam obrigados a devolver as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal, calculados desde o momento em que foram colocadas à sua disposição.

11. O valor dos apoios financeiros a conceder não pode exceder 25.000,00 euros por ano e por entidade gestora e 200.000,00 euros por entidade gestora durante um período de três exercícios financeiros consecutivos.

12. Os valores referidos no número anterior são cumulativos com outros eventuais apoios financeiros recebidos pela entidade gestora que, nos termos da regulamentação aplicável aos apoios de Estado, devam ser considerados para o respetivo limite.

13. O pagamento dos apoios previstos nesta portaria está sujeito ao limite orçamental anual de 150.000,00 €.

14. Quando o montante dos pedidos de apoio ultrapassar o limite previsto no número anterior, os mesmos são aprovados pela ordem da sua apresentação, com todas as informações e documentos exigidos.

15. É vedada a concessão dos apoios previstos na presente Portaria com outros de natureza idêntica para as mesmas despesas.

16. A apresentação dos pedidos de apoio decorre durante todo o ano e é efetuada através de formulário próprio acompanhado de todos os documentos indicados nas instruções de preenchimento bem como dos comprovativos das despesas elegíveis.

17. Serão aceites candidaturas entregues até ao dia 31 de Dezembro de 2014.

18. O formulário de candidatura é aprovado pelo conselho de administração da ERSARA e pode ser obtido no Portal do Governo Regional na internet através da plataforma eletrónica daquela entidade.

19. O formulário de candidatura é remetido por via postal para a sede da ERSARA, ou por via eletrónica em formulário próprio a disponibilizar pela ERSARA, acompanhado de cópia da fatura e do recibo da empresa fornecedora do(s) equipamento(s).

20. Só são aceites documentos comprovativos das despesas que comprovem o pagamento efetivo aos fornecedores, seja através da apresentação de faturas e recibos correspondentes ou de documentos de valor probatório equivalente.

21. Os documentos previstos no número anterior apenas podem ser aceites quando apresentados no período de 180 dias após a data da sua emissão

22. Apenas são aceites os pagamentos efetuados por transferência bancária e cheque, desde que comprovados pelo respetivo extrato bancário demonstrativo do pagamento.

23. Cabe à ERSARA analisar e dar seguimento aos processos de candidatura, podendo solicitar a junção de outros elementos que considere necessários para a análise do processo.

24. Sempre que forem solicitados aos candidatos elementos em falta ou informações complementares, devem os mesmos ser prestados no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data da notificação, prazo findo o qual o pedido de apoio é indeferido.

25.A ERSARA procede à vistoria dos equipamentos instalados e em pleno funcionamento, procedendo posteriormente à análise dos pedidos de apoio.

26.São recusados os pedidos de apoio que não cumpram os requisitos previstos nesta portaria ou quando não tiverem cabimento no limite orçamental anual previsto.

27.A decisão sobre os pedidos de apoio compete exclusivamente à ERSARA.

28.O pagamento do apoio relativo aos pedidos decididos favoravelmente é efetuado, trimestralmente, pela ERSARA.

29.A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se até 31 de Dezembro de 2014.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 18 de outubro de 2013.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo I

Equipamentos previstos pelo programa de apoio

Bombas doseadoras de desinfetante

Postos de dosagem (cistema)

Filtros

Sistemas de correção de pH

Desnitrificadores

Sistemas de correção de Fluoretos

Sistemas de Desmineralização
